Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5492/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16235/2014
PROTOCOLO	**:** 1547084
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:** CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO	**:** PREFEITO
ASSUNTO	**: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2014**
CONTRATADO (A)	**:** ELI PEREIRA DA SILVA – ME
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
MODALIDADE	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2014
VALOR	**: R$ 198.033,93**
RELATOR	**: CONS. JERSON DOMINGOS**

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 082/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 172/2014, firmado pela **Prefeitura Municipal de Cassilândia** e a empresa **Eli Pereira da Silva – ME**, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da Secretaria de Bem Estar Social, com consumo estimado em até 12 (doze) meses.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório e da formalização do contrato (peça 21), manifestou-se pela sua regularidade.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 22), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e INTC/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 082/2014 e da formalização do Contrato nº 172/2014 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Cassilândia** e a empresa **Eli Pereira da Silva – ME,** nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c.c. o art. 120, I e II da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 120, III da RNTC/MS nº 076/13.

Campo Grande-MS, 12 de agosto de 2015.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator